



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”) nomeada administradora judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, das empresas **INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA.**, e **HOSPITAL XV LTDA**, adiante denominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 8180, expor e requerer o que segue.

O item II da decisão ordenou a juntada aos autos dos extratos de todas as contas indicadas no documento de mov. 8180.2 e, feito isso, a respeito do pedido de mov. 7890, que se manifestassem as Recuperandas e esta Administradora Judicial.





Pois bem. Observe-se que no mov. 8086 esta AJ já havia se manifestado a respeito dos pedidos de liberação de valores para a Gralha Azul Administração e Participação Ltda., incluindo o de mov. 7890, apontando que obteve diretamente com a CEF o extrato de **treze** contas vinculadas a este processo, sendo que já poderia haver a liberação dos valores existentes em **seis** delas, quais sejam:

- a) 2939/040/01643448-0: identificado depósito de R\$ 95.600,00 em 05/2021;
- b) 2939/040/01644933-9¹: identificado depósito de R\$ 95.600,00 em 06/2021;
- c) 3984/040/01563018-6: identificado depósito de R\$ 95.600,00 em 03/2021;
- d) 3984/040/01573884-0: identificado depósito de R\$ 95.600,00 em 04/2021;
- e) 3984/040/01605984-9: identificado depósito de R\$ 95.600,00 em 07/2021; e
- f) 3984/040/01631892-5: identificado depósito de R\$ 95.600,00 em 11/2021

Todas essas contas referem-se a depósitos realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Curitiba relativos aos aluguéis pela utilização do imóvel do Instituto de Medicina durante a fase crítica da pandemia, ao passo que nas outras **sete** analisadas não se verificou nenhum depósito relativo aos aluguéis².

¹ Mencionada equivocadamente na manifestação da AJ como "2939/040/01644939-9"

² A saber: a) 3984/040/01430703-9; b) 3984/040/01573832-7; c) 3984/040/01580285-8; d) 3984/040/01710029-0; f) 3984/040/01812164-9; e g) 3984/040/01820856-6





Na mesma petição, ainda, verificou esta AJ que a conta 3984/040/01611276-6, mencionada na petição de mov. 7890 e cujo extrato também se obteve (mov. 8086.3), possuía o depósito relativo a **oito** meses de aluguel referentes aos meses de 08/2021; 09/2021; 10/2021 e 12/2021, no valor de R\$ 95.600,00 cada; e mais 01/2022; 02/2022; 03/2022 e 04/2022, no valor de R\$ 100.600,00 cada.

Assim, concluiu que pendiam de localização apenas os pagamentos referentes aos meses de agosto a dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021.

Dentre as contas juntadas a pedido do Juízo, a única que não havia sido localizada e analisada por esta AJ é a de mov. **8182.5**, referente à conta **3984/040/01451507-3**, em cujo extrato se localizou os depósitos relativos a **setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021**, cada um no valor de R\$ 95.600,00, ao qual esta Administradora Judicial também não se opõe ao levantamento pelas Requerentes.

Deste modo, informa a este Juízo que resta pendente tão somente a localização do depósito referente ao aluguel do mês de **agosto/2020**, o primeiro mês vigente do contrato de locação, cujo depósito foi noticiado nestes autos no mov. **2140.5**, opinando, assim, para que se oficie ou intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe a conta corrente em que tal depósito foi realizado e se encontra, a fim de oportunizar o levantamento pela interessada.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 24 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

